PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO DE 2015

I. ENQUADRAMENTO LEGAL

1.1 – Competência, Objecto e Prazos

A Constituição da República estabelece, na alínea a) do n.º 2 do seu artigo 230, que compete ao Tribunal Administrativo emitir o Relatório e o Parecer sobre a Conta Geral do Estado.

Pelo preceituado no n.º 1 do artigo 50 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE), a Conta Geral do Estado dever ser apresentada pelo Governo, à Assembleia da República e ao Tribunal Administrativo, até 31 de Maio do ano seguinte àquele a que a mesma respeite.

O Relatório e o Parecer do Tribunal Administrativo sobre a Conta Geral do Estado devem ser enviados à Assembleia da República até ao dia 30 de Novembro do ano seguinte àquele a que a Conta Geral do Estado seja concernente, de acordo com o disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

É no cumprimento dos comandos normativos acima citados que o Tribunal Administrativo, reunido em Plenário, emite o presente Parecer sobre a Conta Geral do Estado relativa ao exercício económico de 2015.

1.2 - Âmbito do Parecer

Pelo preceituado no n.º 2 do artigo 14 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro, relativa à organização, funcionamento e processo da Secção de Contas Públicas do Tribunal Administrativo, no Parecer sobre a Conta Geral do Estado, este Tribunal aprecia, designadamente:

- a) A actividade financeira do Estado, no ano a que a Conta se reporta, nos domínios patrimonial e das receitas e despesas;
- b) O cumprimento da Lei do Orçamento e legislação complementar;
- c) O inventário do património do Estado;
- d) As subvenções, subsídios, benefícios fiscais, créditos e outras formas de apoio concedidos, directa ou indirectamente.